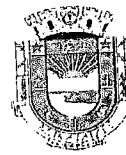




Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



REQUERIMENTO
Nº 006848/2014
CAMARA MUNICIPAL DE
MARATAIZES
AUTOGRAFO DE LEI Nº 007/2014

12/03/2014
16:33:22

DTI

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 007/2014.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO VALOR DO TICKET ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO E INSTITUIÇÃO DO "TICKET ALIMENTAÇÃO NATALÍCIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar o valor do Ticket Alimentação, estabelecido em R\$ 300,00 (trezentos reais) pela Lei Municipal nº 1.573, de 07 de fevereiro de 2013, para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a partir do mês de Março do corrente ano.

Art. 2º - Fica instituído o "Ticket Alimentação Natalício", no valor correspondente ao do Ticket Alimentação que é concedido mensalmente.

§ 1º - O "Ticket Alimentação Natalício" será concedido a todos os servidores enquadrados na Lei que dispõe sobre o Auxílio Alimentação, podendo ser estendido aos servidores cedidos de outros órgãos, em efetivo exercício neste Município.

§ 2º - O "Ticket Alimentação Natalício" será concedido uma vez ao ano, no mês do aniversário do servidor, na mesma forma em que é concedido o auxílio alimentação mensal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão com recursos dos royalties, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – Secretaria Municipal de Administração:

- 060001.0433100022.038 – Alimentação e Transporte do Servidor;

- 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

II – Secretaria Municipal de Educação:

- 110001.1233100232.099 - Alimentação e Transporte do Servidor

- 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

III – Secretaria Municipal de Saúde:

- 120001.1033100252.116 - Alimentação e Transporte do Servidor

- 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014, ressalvado o disposto no artigo 3º, revogando-se as disposições em contrário.¹

Marataízes/ES, 12 de março de 2014.

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes

¹ Proposta de Emenda Supressiva e Modificativa - a) Suprime-se o art. 3º, e renumera-se os demais;
b) Altera-se o art. 5º ...